PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 205, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP n.º 0606-02/2023)

(Alterada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023, aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0661-01/2023)

Regulamenta a Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, revoga as Portarias Normativas CAU/SP n.º 019/2013, 077/2016, art. 1º a 7º e 9º a 16, da Portaria Normativa CAU/SP n.º 023/2013 e as Deliberações Plenárias nº 37/2015 e nº 275-12/2019, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno do CAU/SP e,

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação, devendo o Conselho Federal fixar o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023 que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 19, de 13 de setembro de 2013, que atualiza o valor de diárias e deslocamentos com veículo próprio de Conselheiros, bem como estabelece critérios para cálculo do recebimento de tais verbas;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 23, de 18 de setembro de 2013, que trata do deslocamento de pessoas a serviço do CAU/SP no território nacional ou no exterior;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 77, de 19 de janeiro de 2016, que atualiza os valores de diárias e fixa os limites para reembolsos e indenizações e institui o auxílio deslocamento no âmbito do CAU/SP para os deslocamentos a serviço de conselheiros;

Considerando a Deliberação Plenária nº 37, de 19 de março de 2015, que aprova a atualização monetária dos valores pagos a título de diárias e deslocamentos aos Conselheiros, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

Considerando a Deliberação Plenária nº 275-12, de 27 de junho de 2019, que aprova a instituição do Auxílio Presença e Auxílio Representação no âmbito do CAU/SP, e estabelece outras providências;

Considerando as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria Presidencial CAU/SP nº 313, de 24 de junho de 2021, para análise e revisão de normativos internos para pagamento de indenizações de acordo com os parâmetros e entendimentos do TCU; e

Considerando o art. 195 do Regimento Interno do CAU/SP, segundo o qual "*O CAU/SP, baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/SP*".

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O CAU/SP responde pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço da autarquia, no território nacional ou no exterior, observados os termos da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023.

Art. 2º É obrigatório o pagamento, pelo CAU/SP, de despesas com diárias, passagens, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e auxílio embarque e desembarque.

Art. 3º Pelo presente ato normativo, fica instituído, no âmbito do CAU/SP o pagamento de:

I - jeton (indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva);

II - auxílio representação;

III - auxílio participação remota; e

IV - reembolso das despesas de deslocamento.

§ 1º O pagamento das despesas mencionadas no caput fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no art. 37, inciso I, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Todas as despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/SP serão vinculadas ao presente ato normativo, bem como aos planos de ação e orçamento do Conselho, para cumprir a sua finalidade legal e regimental.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se: *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

I - atividades do conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelo CAU/SP;

II - pré-convocação: é o ato de solicitação de confirmação de pessoa para participar, a serviço, de atividade do Conselho, emitida previamente à convocação;

III - pré-convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, que confirmou a participação em atividade do Conselho e manifestou aceite no plano de viagem;

IV - convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do conselho;

V - convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, com participação definida em atividade do conselho, com custeio de despesas;

VI - plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pela autarquia, para o comparecimento do convocado à atividade do conselho;

VII - origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa; e

VIII - pernoite: é o período compreendido entre as 18h00 de um dia até às 6h00 da manhã do dia seguinte.

Art. 5º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/SP, para os fins desta Portaria:

I - presidentes e conselheiros;

II - representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU);

II - membros de colegiados do CAU;

III - corpo funcional do CAU;

IV - pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas; e

V - prestadores de serviço com vínculo contratual.

Parágrafo único. O CAU/SP definirá os participantes de suas atividades por meio das convocações.

CAPITULO II
DAS PRÉ-CONVOCAÇÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 6º-A A pré-convocação consistirá na primeira etapa do ato convocatório e conterá as informações sobre a(s) atividade(s), assunto, formato, participantes, local, horário e centro de custo. *(Incluído pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

Parágrafo único. A pré-convocação resultará no documento de indicação e confirmação de participação da pessoa a ser convocada, necessário para a elaboração do plano de viagem. *(Incluído pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

Art. 6º As convocações das pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 5º serão realizadas de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno do CAU/SP.

§ 1º Nos casos de o convocado ser arquiteto e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sanção ético-disciplinar.

§ 2º Excepcionalmente, os profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, habilitados e atuantes fora do território nacional, testemunhas ou partes em processos administrativos ou judiciais, poderão ser convocados, mesmo que não atendam aos requisitos estabelecidos no § 1º.

Art. 7º Os integrantes do corpo funcional do CAU/SP serão designados pela respectiva chefia para a participação nas atividades do conselho.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE VIAGEM

Art. 8º Após a manifestação do pré-convocado sobre sua participação, o setor competente do CAU/SP emitirá um plano de viagem contendo as opções de horários e trajetos, ficando sob responsabilidade do convocado a escolha da alternativa, dentre as apresentadas pelo setor competente, considerando a minimização de desgaste físico excessivo, os impedimentos profissionais e/ou pessoais, justificados, e os custos de passagem. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 1º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 e de chegada, no município de retorno ou na região metropolitana, quando existente, após as 22h00, considerados os horários locais, para todos os modais de transporte;

II - os períodos de escalas e conexões domésticas que, quando somados, excedam 4 (quatro) horas; e

III - as situações relacionadas a condições médicas, físicas ou de acessibilidade, devidamente justificadas.

§ 2º Poderá ser adquirida passagem em classe executiva, quando autorizada pelo Conselho Diretor e homologada pela Presidência, nos casos em que o deslocamento em classe econômica, em razão de limitação funcional e de condições de acessibilidade do transporte, declaradas pela pessoa pré-convocada, lhe impuserem ônus desproporcional e indevido. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 3º O prazo para confirmação do plano de viagem pelo pré-convocado é de no máximo 2 (dois) dias corridos após o recebimento do plano de viagem para a atividade designada. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 4º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o respectivo suplente de conselheiro, quando for o caso, poderá ser pré-convocado para a atividade. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 5º O prazo previsto neste artigo não se aplica a pré-convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação do CAU/SP tenha sido deliberada em prazo inferior. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 6º Os prazos e procedimentos necessários para a operação do plano de viagem, serão objeto de normativo específico.

CAPÍTULO IV

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 9º As passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação dessas, juntamente com as respectivas taxas de embarque, serão fornecidas com vista a atender às

demandas de deslocamento do local de origem do convocado até o local da atividade do conselho e retorno ao local de origem.

Parágrafo único. Caso seja solicitado o embarque ou desembarque em localidades diversas da origem ou destino registrados no conselho, o convocado deverá arcar com a diferença de valores de tarifas, caso haja. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

Art. 10. A emissão de passagens será realizada somente após a confirmação do plano de viagem estabelecido no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pelo CAU/SP.

Art. 11. Poderá ser adquirida, juntamente com a passagem, conforme o caso, a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

I - que a solicitação de despacho da bagagem seja feita por ocasião da confirmação do plano de viagem; e

II - que a categoria tarifária do bilhete não contemple originalmente a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho.

§ 1º O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 2º É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

§ 3° Não se aplicam as restrições deste artigo às bagagens que envolvam o transporte de bens, produtos e materiais vinculados aos motivos do deslocamento, caso em que o conselho arcará com os respectivos custos.

Art. 12. A pedido do convocado, as passagens a serem utilizadas poderão ter seus horários e datas antecipados e/ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o convocado deverá pagar, diretamente para a empresa contratada pelo CAU/SP, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; ou

III - caso a antecipação da viagem de retorno, por motivo pessoal, ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos, ao CAU/SP, os valores recebidos e que deixaram de corresponder aos dias de afastamento a serviço.

Parágrafo único. O convocado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o CAU/SP de tais responsabilidades.

Art. 13. O CAU/SP custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, devidamente motivado.

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 14. Em substituição à emissão de passagens previstas no art. 9º, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo pré-convocado, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 1º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará no interesse exclusivo do pré-convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 2º O reembolso será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, estas mediante apresentação de comprovante.

§ 3º O reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado e disponível no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.

§ 4º Não havendo transporte aéreo entre a origem e o destino do pré-convocado, o deslocamento será calculado com base no disposto no § 2º. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 5º Para fins de comprovação, o convocado que utilizar de veículo próprio ou alugado deverá apresentar, sob pena de lhe ser exigida a devolução do valor recebido a título de reembolso, as seguintes opções:

I - relatório de viagem/formulário de prestação de contas; e

II - comprovação da presença em evento ou atividade para que foi convocado (atestado pelo CAU/SP); e/ou

III- outras comprovações que vierem a ser regulamentadas pelo CAU/SP.

§ 6º É vedado o pagamento de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado quando o deslocamento do convocado se der dentro do município em que tenha domicílio.

Art. 15. Os valores do reembolso de que trata o art. 14 serão fixados, conforme o caso, pelo Plenário do CAU/SP, observado o limite máximo constante no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo único. O valor referente ao preço médio do litro da gasolina, conforme site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), deverá ser atualizado a cada 2 (dois) meses.

Art. 16. Na prestação de contas, o conselheiro deverá comprovar o uso de veículo próprio ou alugado, para recebimento dos valores de que trata este capítulo.

Art. 17. Na hipótese de o CAU/SP fornecer veículo oficial para o deslocamento, não ocorrerá o pagamento do reembolso previsto no art. 14.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS

Art. 18. As diárias se destinam a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do conselho, segundo critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento fora da sede ou da região metropolitana do domicílio do convocado.

§ 1º Será também devido o pagamento de diária quando o pernoite ocorrer durante o deslocamento, tanto nacionais, quanto internacionais, nos casos em que houver a comprovação de despesa de hospedagem.

§ 2º O convocado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando houver deslocamento que extrapole os limites do município, ou da região metropolitana, quando existente, de seu domicílio, mas o afastamento não exigir pernoite;

II - quando o CAU/BR, o CAU/SP ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação; ou

III - no dia do retorno ao domicílio.

§ 3º O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.

Art. 19. Ressalvados os casos do § 1º do art. 11, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente ou poupança de titularidade da pessoa convocada, ou por meio de ordem de pagamento, até 1 (um) dia útil antes do início do deslocamento nacional e até 5 (cinco) dias úteis nos casos de deslocamento para o exterior.

§ 1º Quando o pré-convocado confirmar sua participação ou plano de viagem depois de expirados os prazos previstos nesta Portaria, o pagamento será feito conforme o calendário de pagamentos da tesouraria do CAU/SP. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 2º Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa convocada participe de mais de um evento do CAU/SP, ainda que em locais distintos no mesmo dia.

Art. 20. Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 21. A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I - na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, salvo nos casos em que essa não se responsabilize, segundo a legislação aplicável, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II - quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III - quando a atividade do conselho ocorrer no município ou na região metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e

IV - quando detectada a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 22. Na hipótese de o convocado receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, o CAU/SP pagará somente as diárias correspondentes ao período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante justificativa, no momento da

convocação, do interesse da autarquia na ampliação da permanência do convocado em período de tempo maior.

Art. 23. Por critérios de economicidade e vantajosidade para o CAU/SP, poderão ser pagas diárias para convocados que participarem de duas ou mais atividades subsequentes da autarquia, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A economicidade e vantajosidade previstas no *caput* deste artigo serão calculadas comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.

Art. 24. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, observado o limite máximo constante no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023.

§ 1º O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 25. O convocado poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Portaria, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

Art. 26. O Plenário do CAU/SP fixará os valores das diárias a serem praticados no âmbito da autarquia, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 27. Será concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque e desembarque, até o local de trabalho do conselho ou de hospedagem e vice-versa, no caso de viagens nacionais.

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino, ou seja, uma vez por viagem, nos valores fixados no Anexo I da Resolução nº 238/2023 e nesta Portaria. *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§ 3º O Plenário do CAU/SP fixará os valores do auxílio embarque e desembarque a serem praticados no âmbito da autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023.

§ 4º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 14 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 28. Fica instituída, no âmbito do CAU/SP, verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton.

§ 1º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton poderá ser paga a presidentes, vice-presidentes, conselheiros titulares e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros, em razão da participação em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções em reuniões deliberativas.

§ 2º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva poderá ser paga exclusivamente nos seguintes casos:

I - reuniões plenárias;

II - reuniões de Conselho Diretor e Fórum de Comissões; e

III - reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§ 3º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá de convocação para os eventos em que seja devida, e deverá observar o limite de 6 (seis) pagamentos por mês.

§ 4º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá da comprovação da participação no evento que lhe deu causa, mediante assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§ 5º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton no mesmo dia, independentemente do número de sessões ou reuniões.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, as reuniões deliberativas serão realizadas, preferencialmente, das 9h às 18h, de modo presencial. *(Incluído pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*

Art. 29. O Plenário do CAU/SP fixará o quantitativo e os valores da verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton a serem praticados no âmbito da autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo único. Será vedado o pagamento da verba de que trata este artigo sem dotação orçamentária e financeira, cuja fonte de custeio deverá ter origem nas receitas de que trata o inciso I, do art. 37, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IX

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Fica instituído, no âmbito do CAU/SP, o auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação para execução de atividades externas de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por representantes formalmente designados pelo presidente da autarquia, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio.

§ 1º O pagamento de auxílio representação dependerá de convocação para os eventos de representação, observado o limite de valor estabelecido pelo Plenário do CAU/SP.

§ 2º O número de representações por pessoa a serviço fica limitado a 8 (oito) por mês.

§ 3º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória de representação por dia, independentemente do número de atividades de representação.

CAPÍTULO X

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

Art. 31. Serão concedidos, no âmbito do CAU/SP, reembolsos das despesas de deslocamento às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/SP e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de contrato de prestação de serviços, observadas as seguintes regras:

I - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 11 e 13 desta Portaria;

II - as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; e

III - os reembolsos serão solicitados pelo contratado, com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 32. Excepcionalmente, nos casos em que couberem os pagamentos de diárias, passagens e outras verbas, poderão ser concedidos reembolsos de hospedagem, passagem e alimentação aos convocados, quando:

I - o pernoite for imprescindível e imprevisível durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional;

II - a alteração do meio e/ou horário do transporte seja ocasionado por força maior; e

III - quando o CAU/SP se encontrar impossibilitado da aquisição de passagem, sendo o motivo devidamente justificado.

§ 1º A necessidade de pernoite, de alteração do meio e/ou horário do transporte, ou ambos, deverá ser devidamente justificada.

§ 2º As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e aprovação pelo ordenador de despesas do CAU/SP.

§ 3º Na hipótese de o CAU/SP fornecer veículo oficial para o deslocamento, não ocorrerá o pagamento do reembolso.

Art. 33. Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 34. O Plenário do CAU/SP fixará, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, o valor para reembolso diário para alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a ser praticado na respectiva autarquia.

CAPÍTULO XI

DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO REMOTA

Art. 35. Fica instituído, no âmbito do CAU/SP, o auxílio participação remota, a conselheiros, suplentes de conselheiros e membros de colegiados, para subsidiar as despesas havidas pela prestação de serviço de forma remota, que não envolvam deslocamento.

§ 1º São consideradas despesas de prestação de serviço remoto o pagamento de internet e telefonia, o consumo de energia elétrica, uso de equipamentos pessoais e a qualificação do ambiente físico.

§ 2º O auxílio participação remota será concedido quando verificada a efetiva participação remota em pelo menos uma reunião, evento ou representação de interesse do CAU, no mês de referência.

§ 3º O Plenário do CAU/SP fixará, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, o valor do auxílio participação remota, a ser praticado na respectiva autarquia.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas, mediante a apresentação de:

I - comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de formulário eletrônico ou sistema informatizado, ou comprovação do deslocamento em veículo conduzido pela pessoa convocada, conforme § 5º do art. 14;

II - comprovação de presença na atividade do Conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos da sede da autarquia;

III - comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso e;

IV - outras comprovações que vierem a ser regulamentadas pelo CAU/SP.

Parágrafo único. O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU, que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

Art. 37. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas ao setor responsável do CAU/SP em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da viagem.

§ 1º A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do conselho, até que haja a quitação.

§ 2º No caso de ocorrência de inadimplência de prestação de contas por parte de conselheiros do CAU/SP, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a pendência.

§ 3º Os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial em caso de recusa de pagamento no prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 4º Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, de uma só vez ou em parcelas quando o valor do salário ou dos créditos forem insuficientes para a integral quitação.

§ 5º Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviço e na impossibilidade do pagamento de forma integral, por motivo de força maior, é facultado ao devedor solicitar o parcelamento do débito, mediante requerimento ao CAU/SP, que estabelecerá os critérios de negociação.

CAPÍTULO XIII

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS ("NO SHOW") OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES

Art. 38. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de devolução:

I - os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de "no show";

II - o reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, bem como o auxílio embarque e desembarque, quando não realizado esse deslocamento; e

III - as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e os auxílios embarque e desembarque não utilizados ou aqueles creditados fora das hipóteses previstas nesta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente.

§ 1º Quando a viagem, por determinação do CAU/SP, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa convocada devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§ 2º Sem prejuízo da adoção das providências para desconto ou cobrança dos valores devidos, conforme o caso, até que seja sanada a pendência, não haverá nova convocação para viagem do interessado que não tenha efetuado a restituição prevista neste artigo.

§ 3º A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor recebido.

§ 4º Até que sejam sanadas as situações impeditivas previstas neste artigo, em se tratando de conselheiros do CAU/SP, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a inadimplência.

Art. 39. As despesas adicionais incorridas pelo CAU/SP em relação à remarcação de passagem ou correspondente à multa pela não utilização da passagem não serão cobradas do convocado quando devidamente justificado ou comprovado o motivo que deu causa ao fato, mediante autorização do gestor responsável em cada autarquia, nas seguintes condições:

I - por motivo de doença de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

II - falecimento de quaisquer das pessoas relacionadas no inciso I antecedente;

III - impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e

IV - caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor de passagens.

Art. 40. Excepcionalmente, não haverá devolução de diárias, auxílio de representação e auxílio traslado, nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior, devidamente deliberados pelos respectivos plenários.

Parágrafo único. O prazo para o convocado apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no caput deste artigo será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de término da atividade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A cumulação das indenizações de que tratam a presente Portaria observará as hipóteses previstas no Apêndice da presente Portaria, em conformidade com a Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo único. Independentemente da previsão do *caput*, é vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos ou de diárias com o auxílio representação.

Art. 42. Considera-se região metropolitana aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em ato próprio.

Art. 43. Nos casos em que o CAU/SP der origem a situação de impedimento ou suspeição durante instrução administrativa de processos que necessitem ser redistribuídos, deverá custear as despesas com transporte e diárias quando o interessado tiver que exercer os direitos processuais inerentes ao contraditório e ampla defesa e o trâmite do processo se der fora da Unidade da Federação de domicílio.

Art. 44. A presente normatização ocorre estritamente dentro dos limites estabelecidos na Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, na forma de seu art. 39.

§ 1º A concessão de auxílios, reembolsos, diárias, passagens ou indenizações diversos dos previsto Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023 e na presente Portaria acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

§ 2º A responsabilidade de que trata o § 1º incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 45. A alteração dos limites de valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria observará os limites previstos no Anexo I, da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, conforme índices econômicos reconhecidos pela Administração Pública Federal.

Art. 46. O Plenário do CAU/SP fixará os valores das indenizações a serem praticados no âmbito da autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I, da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, sendo vedado o pagamento sem a devida dotação orçamentária e financeira e recomendada a realização de estudo de custos locais.

Art. 47. É vedado o pagamento de despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/SP, descritas no art. 2º e inciso IV, do art. 3º, aos convocados, conselheiros eleitos, titulares e suplentes de conselheiro, que alterarem seu colégio eleitoral após a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Aos conselheiros e suplentes de conselheiros citados no *caput*, serão garantidas as suas participações remotas em reuniões e eventos de interesse da autarquia.

Art. 48. O convocado poderá optar pelo não recebimento por qualquer uma das verbas indenizatórias constantes nesta Portaria.

Art. 49. Revogam-se:

I- As Portarias Normativas CAU/SP n.º 019/2013 e 077/2016, art. 1º a 7º e 9º a 16, da Portaria Normativa CAU/SP n.º 023/2013, e as Deliberações Plenárias nº 37/2015 e nº 275-12/2019, na data de entrada em vigor da presente Portaria.

II- O art. 8º da Portaria Normativa CAU/SP n.º 023/2013, ao final do período de transição de que trata o art. 44 da Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023 ou até normatização em sentido diverso.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor em 03 de julho de 2023.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP

ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 205, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP n.º 0606-02/2023)

(Alterada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023, aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0661-01/2023)

TABELA DE VALORES

TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR LIMITE
Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (CAPÍTULO V) – por km rodado	R$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional (CAPÍTULO VI)	R$ 810,00
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): América do Sul e Central	US$ 350,00
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): demais países	US$ 500,00
Auxílio embarque e desembarque (CAPÍTULO VII):	R$ 180,00 para embarque aéreo R$ 100,00 para embarque rodoviário, aquaviário ou ferroviário *(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 210/2023)*
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (CAPÍTULO VIII)	R$ 220,00 para reuniões de meio período; R$ 440,00 para reuniões de período integral.
Auxílio Representação (CAPÍTULO IX)	R$ 250,00, para representante residente no município do local da atividade; R$ 400,00 para representante que não resida no município, mas seja

	residente da região metropolitana do local da atividade;
Reembolso das despesas de deslocamento - alimentação, hospedagem e locomoção urbana (CAPÍTULO X)	R$ 810,00
Auxílio participação remota	R$ 167,00

APÊNDICE

PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 205, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP n.º 0606-02/2023)

APÊNDICE

Tabela para possíveis pagamentos em uma mesma convocação

		OBRIGATÓRIAS					CONDICIONADAS À APROVAÇÃO NOS CAU/UF				
		Diária Internacional	Diária Nacional	Meia diária	Passagens	Reembolso por km rodado	Auxílio Embarque e desembarque	Auxílio Representação (urbano)	Reembolso das despesas de deslocamento (emergencial)	Jeton Indenizatório	Auxílio trabalho Remoto
Indenizações Obrigatórias	Diária Internacional		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
	Diária Nacional	SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
	Meia diária	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
	Passagens	SIM	SIM	SIM		NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
	Reembolso por km	SIM	SIM	SIM	NÃO		NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Indenizações Condicionadas	Auxílio Embarque e desembarque	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO		NÃO	SIM	SIM	NÃO
	Auxílio Representação (urbano)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO
	Reembolso das despesas de deslocamento (emergencial)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO		SIM	NÃO
	Jeton Indenizatório	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM		SIM
	Auxílio trabalho Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	
IMPORTANTE		SIM- pode ocorrer numa mesma convocação / NÃO- não pode ocorrer numa mesma convocação									
		Condicionadas A APROVAÇÃO NOS PLENÁRIOS DOS CAU/UF									